

DIREITOS HUMANOS E SUA SITUAÇÃO PERANTE O DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Corinne Julie Ribeiro Lopes^(*)

“A criação da OIT procede da convicção de que a justiça social é essencial para garantir uma paz universal e permanente.”DECLARAÇÃO DA OIT SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO

Quando se evoca o termo “Direitos Humanos” tem-se a falsa impressão de se estar diante de direitos abstratos, “românticos” e nada correlacionados com o Direito do Trabalho. Ledo engano! Tendo em vista o anúncio da OIT, em 2003, de que naquele ano, registrou-se um recorde de denúncias de trabalho escravo no Brasil, número maior que as denúncias apontadas nos dez anos anteriores, nada mais pertinente que se questionar a quantas anda a dignidade humana dos trabalhadores brasileiros, que são sujeitos constitucionalmente consagrados de direitos e obrigações e, como tal, merecem ser tratados.

Vários são os problemas, poucas, as soluções. Se observarmos a evolução do Direito de Trabalho, que foi constitucionalizado, pela primeira vez, com a Constituição do México em 1917, é claro que iremos perceber avanços. Um dos grandes, que podemos citar é a criação da OIT, hoje constituída por cerca de 180 países. Essa organização, que foi criada em 1919, foi a primeira a normatizar os direitos humanos, que até 1948, só tinha sido normatizado no âmbito do direito do trabalho. Possui

^(*)Estudante do curso de Pós-graduação em Direito Processual pela PUC Minas. Mineira de Conselheiro Lafaiete.

ela, desde então, um grande poder normativo; já expediu mais de 180 Convenções Internacionais do Trabalho. Mas será que é realmente efetiva no Brasil?

Dos cerca de 180 países que a aprovaram, nem a metade a ratificou. Falta efetividade!

A AIDS, que segundo dados da OMS, acomete, atualmente, cerca de 42.000 pessoas no mundo, é também, um dos desafios ao desenvolvimento, tanto humano, quanto laboral quando se pensa na positivação dos direitos humanos. Humano, pois almeja-se o fim do preconceito com o estabelecimento de uma sociedade mais justa. Laboral, pois a qualidade e a responsabilidade do trabalho de uma pessoa soropositiva ficam comprometidas pelo já citado preconceito e discriminação.

A violência no lugar de trabalho é outro aspecto de grande relevância, mas também muito esquecido pelos sindicatos quando da realização de acordos coletivos de trabalho. A qualidade de vida e de condições laborais deve ser um fator preponderante a ser trabalhado, pois, o trabalho dignifica o homem, mas o trabalho digno. E essa dignidade não se restringe ao plano físico; a violência que hoje encontramos nas empresas privadas e públicas são muito mais morais que de qualquer outra ordem. Exemplo disso é a insurgência da necessidade processual de se obter indenizações de cunho moral. Só para se ter uma idéia desse grau de violência, e suas conseqüências, observemos os dados a seguir, oriundos do IBGE/PNAD - 1990: o rendimento médio nacional entre negros e brancos, em salários mínimos é de: homem branco, 6,3; homem negro, 2,9; mulher branca, 3,6; mulher negra, 1,7. Traduzindo isso em miúdos, um homem branco ganha mais que o dobro que um homem negro e, praticamente, o dobro do que uma mulher, de raça, também branca, ganha. Essa, por sua vez, ganha mais que o

dobro do que ganha uma mulher negra; que, por sua vez, ganha quase $\frac{1}{4}$ do que ganha um homem branco.

Se já existe uma grande discrepância entre a questão da raça, qual não há em relação ao sexo. É importante observar ainda que, qualquer que seja o grau de escolaridade e a atividade desenvolvida, os salários das mulheres são sempre defasados em relação aos dos homens.

... se alguma nação não adotar condições humanas de trabalho, esta omissão constitui um obstáculo aos esforços de outras nações que desejem melhorar as condições dos trabalhadores em seus próprios países. (CONSTITUIÇÃO DA OIT)

O Brasil padece de todas essas discriminações e de muitas outras; e isso o impede de crescer. Esses entraves à realização da cidadania plena impedem o seu desenvolvimento. E cabe a nós, operadores do Direito, mudar essa realidade. Os trabalhadores têm que saber que seus trabalhos estão, manifestamente, sendo efetivados de forma indigna. E nós temos a obrigação de dizer isso a eles. Só que mais do que informa-los, precisamos atuar a seu lado, fiscalizar essa efetivação, que há algum tempo vem permeando a normatização jurídica de uma maneira tímida e pouco mutável.

O Ministério Público do Trabalho tem o dever de zelar pelo trabalho. O Poder Judiciário do Trabalho vem valorizando, como apoio ao MP, a dignificação da pessoa humana, como um dos pilares dos julgamentos realizados pelo órgão. A sociedade civil, e mais particularmente os operadores do Direito, também precisam agir. Precisa denunciar os erros, reconhecer os acertos, participar dessa construção de um novo modo de trabalho. Não há economia,

nem sociedade forte, com povo miserável, mal informado, explorado.

Para que haja desenvolvimento cultural, social, econômico no Brasil, é preciso que o povo se desenvolva, tenha capacidade de transformar sua realidade. O Brasil é uma colcha de retalhos, cheia de pedaços pequenos, de incipientes iniciativas, que, uma vez impulsionadas podem tomar corpo e forma e se transformar na sociedade, um dia idealizada na Constituição Federal de 1988.

Como já foi dito no início desse texto: vários são os problemas, poucas, as soluções. Mas com a ajuda da sociedade, dos sindicatos, do Ministério do Trabalho e com a de tantos outros sujeitos aqui indicados, isso pode ser mudado! Nada no mundo é imutável, com exceção da certeza de poder mudar o mundo! Essa certeza é absoluta e reina no cerne da tão sonhada justiça social.